

Parecer dos Auditores Independentes

Aos

**Diretores, Conselheiros e Participantes da
CABEC – Caixa de Previdência Privada
do Banco do Estado do Ceará**

1. Examinamos o balanço patrimonial da CABEC – Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará, levantado em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado e demonstrações do fluxo financeiro, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CABEC – Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará, em 31 de dezembro de 2007, o resultado de suas operações e seu fluxo financeiro referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. Conforme comentado na nota explicativa nº 15, as alterações do regulamento do Plano de Benefício oferecido pela Entidade foram analisadas pela Secretaria de Previdência Complementar, que emitiu o Ofício nº 3.388 SPC/DETEC/CGAF, de 11 de setembro de 2007, sugerindo novos ajustes, os quais encontram-se em fase de conclusão pela Diretoria Executiva.
5. Conforme comentado na nota explicativa nº 16, a responsabilidade do novo Controlador em manter o patrocínio da CABEC, pelo prazo de 24 meses e outras providências no tocante a CABEC, foram tratados no item 5.2, subitem d do Edital de Venda – EDITAL PND Nº 2005/001, de 28 de julho de 2005. Até o presente momento não houve qualquer manifestação do patrocinador sobre o assunto em questão.
6. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas, datado de 09 de fevereiro de 2007, continha parágrafo de ênfase relativo aos mesmos assuntos comentados nos parágrafos 4 e 5.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2008.

BAKER TILLY BRASIL TRUST - Auditores Independentes S/S
CRC-CE 612/O-6

Paolo Giuseppe Araújo
Contador
CRC-CE 010.539/O-0